



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM

Secretaria Executiva

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM torna pública as DECISÕES determinadas pela 14ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada no dia 19 de Julho de 2005, no CAIC Everardo Gonçalves Botelho, na cidade de São Francisco, a saber: 5) Exame da Ata da 13ª RO de 21/06/2005 – **APROVADA com correções** – 6) Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva “ad referendum” – Cerâmica Cowan Ltda – fabricação de tijolos – Montes Claros/MG – PA Nº 1748/2002/001/2002 – **Apresentação:** FEAM e NARC NORTE DE MINAS – VISTAS DO CONSELHEIRO DALTON SOARES DE FIGUEIREDO; - **CONCEDIDA com condicionantes, validade: 08 (oito) anos. – Aprovada alteração da condicionante nº 2 do Parecer Técnico à fl. 143, reduzindo o prazo de apresentação do certificado da licença para a extração de argila de 720 dias para 360 dias. Acrescentado no Parecer Técnico as condicionantes 06, 07 e 08, conforme Adendo e a condicionante 09.** - 7) Processo Administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva – Coop. Agropecuária do Plano de Assentamento Fruta Danta – fabricação de laticínios – João Pinheiro/MG – PA Nº 1956/2003/001/2003 - **Apresentação:** FEAM e NARC NORTE DE MINAS; - **CONCEDIDA com condicionantes, validade: 06 (seis) anos. – Aprovada acréscimo de condicionante nº 14, com a seguinte redação: “ Proteger, isolar e revegetar as Áreas de Preservação Permanentes da propriedade, prazo de 12 meses. —** 8) Processo Administrativo para exame de Auto de Infração – Unidade Industrial MINASFER S.A. (ex- MINAÇO S.A.) PA Nº 55/1989/006/2004 – AI Nº 1522/2004; - **RETIRADO DE PAUTA** - 9) Processo Administrativo para exame de Auto de Infração – Coop. Agropecuária do Plano de Assentamento Fruta Danta Ltda – João Pinheiro/MG – PA Nº 1956/2003/002/2005 – AI Nº 1967/2005; - **APROVADO A APLICAÇÃO DE MULTA GRAVÍSSIMA**, com redução em 50% pela obtenção da Licença Ambiental, nos termos do art. 21, § 4º do Decreto Estadual nº39424/98 com alterações feitas pelo Decreto Estadual nº 43127/02.

Shelley de Souza Carneiro

Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Presidente da URC/COPAM Sul de Minas